



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



CONTRATO

CONTRATO Nº 23.11.01/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE COM A EMPRESA ZM QUEIROS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sr. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **ZM QUEIROS - ME**, com endereço à RUA VEREADOR TERTULIANO DE MELO, 130, CENTRO, CEP: 63.490-000, JAGUARIBARA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.577.586/0001-76, representado por **Zayo Mauricio Queiros**, inscrito no CPF sob o N. 016.975.492-84, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **23.11.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 23.11.01/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

CLAÚSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 90 (noventa) dias.



CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos serviços objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a Prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 26.07.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.5 - Hospedar os profissionais de forma satisfatória, proporcionando conforto e segurança, bem como servir café da manhã de qualidade de modo a atingir serviços satisfatórios aos hóspedes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 7.2 - Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos diretamente pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, nos locais estabelecidos diretamente pela contratante, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
- b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;



- b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente)

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
SEDUC	05.07.12.365.0010.2.037.0000 - ENSINO INFANTIL	3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na Prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

- 14.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 25 de Novembro de 2021.

Francisco Elder Cavalcante Barroso
Secretário de Educação e Cultura
CONTRATANTE

Zayn Mauricio Oliveira
CNPJ: 00.577.586/0001-76
ZAYN MAURICIO OLIVEIRA Nº155
CENTRO JAGUARIBE-CE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Buzza Napra Silva Bezerra
Nome:

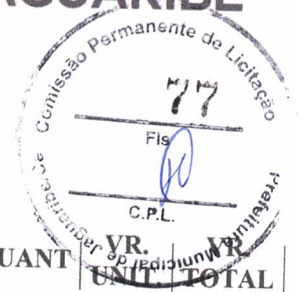
CPF: 046.873.163-60

2. Mimela de Lima D. Moura
Nome:

CPF: 011.266.233-39



ANEXO DO CONTRATO



ITEM	TÍTULO	TIPO	QUANT	VR.	
				UNIT	TOTAL
1	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS – MDF.	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
2	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE – PLÁSTICO.	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
3	CONJUNTO DE JOGO DE MEMÓRIA COM TEXTURA – MDF.	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4	CONJUNTO PASSA PEÇA – MDF.	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	19	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
5	CONJUNTO DE JOGOS PROFISSÕES – MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
6	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO – PLÁSTIC	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
7	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES – TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
VALOR TOTAL -					R\$ 16.800,00